



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 04/2020-SE

Estabelece organização especial para o expediente administrativo das unidades escolares, de forma excepcional, durante o período de regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020, que institui o Plano São Paulo e autoriza o retorno gradual do atendimento presencial de atendimento ao público, nos municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 17.367, de 01 de maio de 2020, que determina regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.458, de 06 de agosto de 2020, que dispõe sobre o expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução, conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 17.458/2020, dispõe sobre a organização especial para o expediente administrativo das unidades escolares regidas pelo calendário escolar, de forma excepcional, durante o período de regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Aos servidores que atuam nas demandas administrativas e operacionais da unidade fica estabelecido o percentual de comparecimento presencial mínimo de 50%, conforme descrito no artigo 4º do Decreto Municipal nº 17.458/2020.



Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Educação

Parágrafo único. Para o cálculo da porcentagem de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser desconsiderado o número de servidores que estiverem administrativamente afastados (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas e gestantes).

Art. 3º Porquanto perdurar o período de suspensão de aulas presenciais, permanece a possibilidade de trabalho remoto aos professores e profissionais da educação, descritos no artigo 10, parágrafo 2º da Resolução nº 01/2020, através de “home office”, mediante autorização de sua chefia, desde que possível o efetivo desempenho das funções, sendo as atividades compatíveis com a natureza remota e que não causem prejuízos ao serviço público.

§ 1º Caso o servidor opte por exercer suas atividades na unidade escolar, deverá observar atentamente seguir os protocolos de saúde com as orientações de higiene, distanciamento e uso de máscara.

§ 2º Nos casos em que houver atividade programada na unidade escolar e que seja necessária a presença física dos servidores mencionados no *caput*, deverão ser convocados pela chefia para atuação, conforme as atribuições do cargo.

Art. 4º Para os servidores inclusos no artigo 2º, as chefias deverão fixar escalas de trabalho diferenciadas e horários alternativos considerando a jornada integral de cada servidor, para o trabalho presencial e remoto, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público, a fim de minimizar aglomeração e circulação de pessoas nas unidades.

Art. 5º As demais orientações descritas no Decreto Municipal nº 17.458/2020, em especial as de renovação de declarações médicas, descritas no artigo 10, aplicáveis aos servidores das unidades escolares, devem seguir os procedimentos indicados pela Secretaria de Inovação e Administração, através do Departamento de Recursos Humanos/GSS.

Art. 6º Os Diretores de Departamento poderão expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 14 de agosto de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -